

PROJETO DE LEI Nº 028/2015, de 13 de Julho de 2015

Autoriza O Município de Piratuba a Integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos da Região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense-PIGIRS/AMAUC e dá outras providencias.

Mauri Lenhardt, Prefeito Municipal Piratuba em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Piratuba a integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense-PIGIRS/AMAUC, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/AMAUC, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/AMAUC, especialmente sobre:

I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.

Paragrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequadas dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba, 13 de Julho de 2015.

Mauri Lenhardt
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM N° 032/2015

Em 13 de Julho 2015.

**Do Prefeito Municipal
À Câmara Municipal de Vereadores
Piratuba – SC**

PROJETO DE LEI N° 028/2015- Autoriza o Município de Piratuba a Integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos da Região da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense-PIGIRS/AMAUC e dá outras providencias.

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssima Senhora Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores da
Câmara Municipal de Piratuba,**

A Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, estabelece diretrizes nacionais para o gerenciamento de resíduos sólidos, dentre as quais está à obrigatoriedade de elaboração e aprovação, também por parte dos Municípios, do respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Através da Lei Federal nº 12.305, foram estabelecidas diretrizes para a elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), e o trabalho realizado por este município e pelo consórcio, foi para que o Plano ora apresentado atenda aos requisitos mínimos da Lei que estabelece políticas quanto aos resíduos sólidos.

A existência do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS) é condição para que o Município possa dar continuidade à execução de ações e programas em convênios com o Governo Federal e para a viabilização de operações de crédito para a realização de novos investimentos na área de resíduos sólidos, seja mediante financiamento ou com recursos a fundo perdido.

Os consórcios intermunicipais para o manejo de resíduos sólidos, surgem como uma solução conjunta e coordenada entre os municípios para esse fim.

Os resultados apontam que a constituição de consórcios públicos para a gestão de resíduos sólidos tem sido bem aceita por parte dos gestores públicos municipais, uma vez que a grande maioria destes é incapaz de fazer uma gestão economicamente viável e ambientalmente correta se atuarem de forma isolada.

Conclui-se, então, que os consórcios intermunicipais, têm importante papel na gestão integrada dos resíduos sólidos, possibilitam economia financeira, geram empregos e renda, diminuem passivos ambientais e trazem uma melhoria na qualidade de vida da população atendida pelos mesmos.

Para tanto encaminho o presente projeto de lei solicitando desde já o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Mauri Lenhardt
Prefeito Municipal em Exercício